



Lei nº 489/2003

**Altera os Artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 415/94 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social dando-lhe nova redação.**

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Alterar os Artigos 1º, 3º e 4º, da Lei nº 415/94, que passa a ser como mostra logo abaixo.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária no âmbito Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura e do Funcionamento**

**SEÇÃO I**  
**Da Composição**

**Art. 3º-** O CMAS terá a seguinte composição:

**I – 50% de Representantes do Governo Municipal:**

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante do órgão da Educação;
- c) 01 (um) Representante do órgão da Saúde.



II – 50 % de Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante dos Prestadores de Serviço da Área;
- b) 01 (um) Representante de Entidades Prestadores de Serviços na Área de Assistência Social;
- c) 01 (um) Representante dos Usuários.

§ 1º- Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em fórum próprio, e serão inscritos após edital de convocação para eleição deste Conselho.

§ 2º- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º- Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade após processo eletivo.

Art. 2º- Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente por maioria de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei nº 415/94.

Anadia-AL, 04 de novembro de 2003.

**JOSÉ EDMUNDO DÂMASO BARROS**  
Prefeito